



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.098, de 18 de maio de 1.989.

Dispõe sobre a celebração do convênio visando a ampliação e aprimoramento dos serviços prestados pela Guarda Municipal.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 16 de maio de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, com objetivo de aprimorar os serviços de vigilância prestados pela Guarda Municipal, autorizada a arrecadar os recursos necessários junto aos segmentos industriais, comerciais e demais entidades sediadas no Município.

Artigo 2º - A sistemática de contribuição, custeio, fiscalização, apuração de resultados e prazos de vigência serão disciplinados no convênio escrito a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a entidade participante.

Artigo 3º - Fica assegurado ao conveniente a faculdade de denunciar o convênio, quando entender desinteressante a continuidade dessa contribuição.

Artigo 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder os lançamentos de receita da arrecadação aqui versada, em sub-grupo da classificação orçamentária 1994.00.00 - Outras Receitas, para posterior transferência às classificações de despesa próprias constantes do orçamento vigente e destinadas ao atendimento dos dispêndios para com a Guarda Municipal.

q.p.m.c-66/89

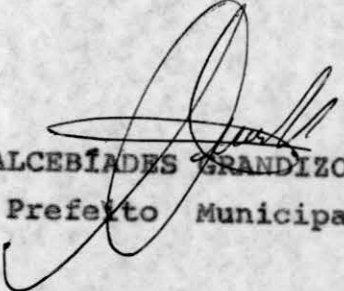


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

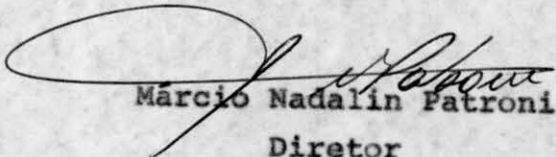
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBÍADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e no ve.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor